

WILDNEN SILVA DE SANTANA	1849727	PAULISTA/3? V CIV	27/10/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
WILSON BARREIRAS DA SILVA	1713027	APOSENTADOS TJPE	04/10/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	SIM	NÃO
WILSON DA ROCHA SILVESTRE	1783882	4? V TRIB JURI CAPITAL	16/10/2023	NR	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
WLADMIR RIBEIRO COSTA	1868217	4? JUIZADO ESP CIV REL CONSU	09/10/2023	NR	SIM	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO
YARA LARISSA SILVA LIMA	1849050	GRUPO MONIT FISC SIST CARCER	27/10/2023	APTO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO	NÃO

Recife, 30 de novembro de 2023.

Bela. Maria da Luz Almeida Miranda
Secretária do Conselho da Magistratura

CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO

PROVIMENTO Nº 05, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023

EMENTA : Altera o Provimento nº 7, de 10 de outubro de 2019, do Conselho da Magistratura, que regulamenta o procedimento de cobrança das custas, taxas e demais despesas processuais devidas ao Poder Judiciário do Estado de Pernambuco nos procedimentos cíveis, para estabelecer a forma de comunicação do inadimplemento ao Comitê Gestor de Arrecadação.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a necessidade de promover a uniformização e simplificação dos procedimentos relacionados à cobrança de custas processuais, taxas judiciárias e demais despesas processuais, a fim de evitar descompasso entre atos normativos do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

CONSIDERANDO a existência de funcionalidade na área administrativa do Sistema de Controle da Arrecadação das Custas Judiciais – Sicajud – dedicada à comunicação de custas, taxas e despesas processuais pendentes de pagamento ao Comitê Gestor de Arrecadação;

CONSIDERANDO que o âmbito de aplicação do Provimento nº 7, de 10 de outubro de 2019, do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco, foi restringido pela edição do Provimento nº 3, de 21 de setembro de 2023, passando a reger a cobrança administrativa das custas, taxas e demais despesas processuais incidentes nos procedimentos cíveis;

CONSIDERANDO que a redação dada ao §2º do artigo 4º do Provimento nº 7, de 10 de outubro de 2019, pelo artigo 1º do Provimento nº 3, de 10 de março de 2022, conflita com as disposições do Provimento nº 3, de 21 de setembro de 2023, que disciplina os procedimentos relativos à cobrança de custas processuais, taxas judiciárias e multas penais decorrentes de sentença penal condenatória;

RESOLVE:

Art. 1º O caput do artigo 1º e o artigo 3º do Provimento nº 7, de 10 de outubro de 2019, deste Conselho da Magistratura, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º A cobrança de custas, taxas e demais despesas processuais nos procedimentos cíveis será realizada conforme disposto neste Provimento.”

“Art. 3º Decorrido o prazo legal sem que o devedor tenha realizado o pagamento voluntário das taxas, custas e despesas processuais pendentes, o chefe de secretaria ou servidor responsável:

I – remeterá a memória descritiva dos cálculos, juntamente com a certidão de não quitação do débito, à Procuradoria Geral do Estado, exclusivamente por meio do correio eletrônico sat@pge.pe.gov.br, se o débito for igual ou superior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), para fins de promoção da execução perante o juízo fazendário; ou

II - comunicará o inadimplemento ao Comitê Gestor de Arrecadação, exclusivamente por meio eletrônico, se o débito for inferior a R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

§1º A remessa de expediente à Procuradoria Geral do Estado, na hipótese do inciso II do caput deste artigo, dispensa a comunicação do inadimplemento ao Comitê Gestor de Arrecadação.

§2º O expediente remetido à Procuradoria Geral do Estado deverá ser acompanhado de cópia do título executivo judicial, certidão de trânsito em julgado, instrumentos procuratórios, atos constitutivos e outros documentos relevantes para o cumprimento de sentença, nos termos do art. 2º, VII, da Instrução Normativa nº 13, de 25 de maio de 2016, do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco.

§3º A comunicação de que trata o inciso II do caput deste artigo será realizada através da funcionalidade "Finalizar Processo" da área administrativa do Sicajud, dispensado o envio de quaisquer documentos via correio eletrônico, Sistema Eletrônico de Informações (SEI) ou Malote Digital.

§4º O valor referido no caput deste artigo será atualizado por ato normativo da Presidência sempre que alterado o limite legal para propositura de ações pelo Estado de Pernambuco."

Art. 2º Fica revogado o §2º do artigo 4º do Provimento nº 7, de 10 de outubro de 2019, deste Conselho da Magistratura.

Art. 3º Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 30 de novembro de 2023.

Desembargador Luiz Carlos de Barros Figueiredo
Presidente do Conselho da Magistratura do Estado de Pernambuco

OBS.: PROVIMENTO APROVADO NA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DA MAGISTRATURA REALIZADA NO DIA 30 DE NOVEMBRO DE 2023 (SEI Nº 00043182-12.2023).

**CONSELHO DA MAGISTRATURA
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO**

PROVIMENTO Nº 006/2023 - CM, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2023.

Ementa: Altera o § 1º do art. 2º do Provimento n. 04, de 26 de março de 2009, do Conselho da Magistratura.

O CONSELHO DA MAGISTRATURA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regimentais, e

CONSIDERANDO que, nos termos do inciso V do art. 11 do Regimento Interno do Conselho da Magistratura, figura, entre as atribuições do respectivo Órgão, dispor, mediante provimento, sobre as medidas que entender necessárias ao regular funcionamento do Poder Judiciário, ao seu prestígio e à disciplina forense;

CONSIDERANDO que a atividade jurisdicional deve observância aos princípios da eficiência e da razoável duração do processo;

CONSIDERANDO que as magistradas e os magistrados, mesmo estando ausentes das respectivas comarcas mediante expressa autorização do Conselho da Magistratura, podem desincumbir-se do exercício jurisdicional quanto aos atos que possam ser praticados de forma remota;

RESOLVE:

Art. 1º Fica alterado o § 1º do art. 2º do Provimento n. 04, de 26 de março de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º